Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01238/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2303/2010
PROTOCOLO	**:**	977272
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2009, do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado/MS, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 - Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor André Alves Ferreira, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal.

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm